

Proc. 23 777/43

(OJT-300-44)

1944

HRM/ZM.

Não se conhece de recurso, quando não observado o prazo legal para a sua interposição.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Antônio Luciano de Campos recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que determinou a reintegração do seu empregado João Alves Campos:

CONSIDERANDO que o presente recurso não tem o menor cabimento, por isso que foi interposto inteiramente fora do prazo legal, conforme preceitua a alínea b do art. 895 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

CONSIDERANDO, mais, que, consoante o disposto na alínea b do item IV do art. 652 da citada Consolidação, cabendo às Juntas processar e julgar os inquéritos para apuração de falta grave, é evidente pois, que, no caso, o remédio legal seria o recurso extraordinário para a instância superior e não o ordinário, como fez o recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Laerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 1516 144

pag. 2439-